



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.914/ 2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PARTE PATRONAL E DÉFICIT ATUARIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PREVIJOP.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro MG faço, saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS atinentes a parte patronal das folhas de pagamento do Poder Executivo e do auxílio doença e do salário maternidade das competências de março a dezembro do ano de 2015 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. Caso na apuração dos débitos seja encontrado saldo remanescentes de contribuições patronais anteriores as mesmas integrarão o parcelamento nos termos do caput.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município para o aporte de cobertura de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de março de 2015 até a competência dezembro de 2015 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Após a conclusão do procedimento de formalização dos termos de parcelamento junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal seu inteiro teor para fins de conhecimento, bem como providenciará sua publicação na imprensa oficial.

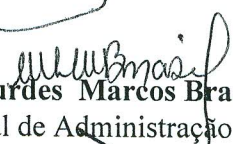
Art. 6º O detalhamento do débito provisório é o constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores apontados no anexo único são referenciais e serão adequados mediante encontro de contas a ser realizado entre as entidades após o processamento das folhas de pagamento pendentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 07 de dezembro de 2015


Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal


Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretária Municipal de Administração Interina


Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI 1.914/2015

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS EM ATRASO -
PARTE PATRONAL – PODER EXECUTIVO

Mês	Patronal	Descontos	Total
abr/15	R\$ 1.569,03		R\$ 2.645,11
mai/15	R\$ 214.931,26	R\$ 2.746,05	R\$ 210.252,06
jun/15	R\$ 250.642,54	R\$ 2.018,12	R\$ 248.736,44
jul/15	R\$ 249.601,07	R\$ 2.002,18	R\$ 247.598,89
ago/15	R\$ 258.863,10	R\$ 2.076,54	R\$ 256.786,56
set/15	R\$ 251.282,71	R\$ 2.139,92	R\$ 260.803,67
out/15	R\$ 244.073,04	R\$ 2.096,00	R\$ 241.977,04
nov/15	R\$ 259.629,11		R\$ 259.629,11
dez/15	R\$ 259.629,11		R\$ 259.629,11
13 SALARIO	R\$ 242.925,76		R\$ 242.925,76
Total	R\$ 2.233.146,73	R\$ 13.078,81	R\$ 2.230.983,75

VALOR ESTIMADO *
VALOR ESTIMADO *
VALOR ESTIMADO *
VALOR ESTIMADO *

Patronal Auxílio Doença e Salário Maternidade			
Mês	Auxílio Doença	Sal. Maternidade	Total
mar/15	R\$ 7.656,68	R\$ 2.191,09	R\$ 9.847,77
abr/15	R\$ 7.337,73	R\$ 2.103,17	R\$ 9.440,90
mai/15	R\$ 8.043,57	R\$ 1.826,33	R\$ 9.869,90
jun/15	R\$ 9.123,83	R\$ 2.398,36	R\$ 11.522,19
jul/15	R\$ 10.359,05	R\$ 1.454,49	R\$ 11.813,54
ago/15	R\$ 10.162,73	R\$ 1.314,90	R\$ 11.477,63
set/15	R\$ 10.060,90	R\$ 673,23	R\$ 10.734,13
out/15	R\$ 10.562,07	R\$ 528,28	R\$ 11.090,35
nov/15	R\$ 10.562,07	R\$ 528,28	R\$ 11.090,35
dez/15	R\$ 10.562,07	R\$ 528,28	R\$ 11.090,35
13 SALARIO	R\$ 10.562,07	R\$ 528,28	R\$ 11.090,35
Total	R\$ 104.992,77	R\$ 14.074,69	R\$ 119.067,46

VALOR ESTIMADO *
VALOR ESTIMADO *
VALOR ESTIMADO *
VALOR ESTIMADO *

DEBITO ESTIMADO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS FOLHA R\$ 2.350.051,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI 1.914/2015 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS EM ATRASO – DÉFICIT ATUARIAL

DEFICIT ATUARIAL CALCULO DE 2014	
Mês	PARCELA
mar/15	59.019,09
abr/15	59.019,09
mai/15	97.347,27
jun/15	97.347,27
jul/15	97.347,27
ago/15	97.347,27
set/15	97.347,27
out/15	97.347,27
nov/15	97.347,27
dez/15	97.347,27
Total	R\$ 896.816,34

TOTAL ESTIMADOS DO PARCELAMENTO VALORES VENAIAS

R\$ 3.246.867,55

* VALORES ESTIMADOS A SEREM CONFIRMADOS COM O PROCESSAMENTO DAS
FOLHAS OFICIAIS E DEDUZIDOS OS PAGAMENTOS VINCULADOS
PODENDO HAVER VARIAÇÕES PARA MAIS OU PARA MENOS.